



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 134/2009

PROCESSO DE ORIGEM Nº 273863000001/2

EMPRESA: CARLOS H. R. DOS PASSOS

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 08 de junho de 2010

ACÓRDÃO Nº 100/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. ESTABELECIMENTO BAREJISTA COM RECEITA BRUTA ANUAL CIMA DE R\$ 30.000,00. OBRIGATORIEDADE DO USO DO EQUIPAMENTO A PARTIR DO INÍCIO DAS ATIVIDADES. NÃO CUMPRIMENTO. MULTA DEVIDA.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso Voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado